

LEI Nº 306/2001

EMENTA: Modifica a Lei nº-137/91 que Criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dá a seguinte redação e outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICA , na conformidade do disposto da Lei Orgânica do Município de Amaraji, com prerrogativas de órgão de deliberação colegiada, normativo e de assessoramento ao Governo Municipal. Nas ações pertinentes à formulação, desenvolvimento e execução de sua política direcionada à infância e a Juventude, nos termos das disposições dos artigos 24, inciso XV e 227, § 1º, 3º e 4º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: No cumprimento de suas finalidades, o CONDICA observará, no que couber ao Município, as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e desenvolverá suas ações através da implementação participação, congregação de esforços e apoio às seguintes iniciativas:

I- Programas especializados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco ou envolvidos em atos delituosos, visando garantir-lhes educação, saúde e formação adequada á sua reinserção no processo comunitário e social;

II - Programas de atendimento a crianças e adolescentes portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais;

III - Atividades específicas de prevenção e atendimento à criança e aos adolescentes dependentes de substâncias entorpecentes e drogas afins;

IV - Estudos pesquisas e produção de material educativo destinado a prevenir e combater o uso de substâncias que provocam dependências físicas ou psíquicas em crianças e adolescentes;

V - Programa de alimentação e assistência á saúde nas unidades escolares do Município;

VI - Programas de assistência materno-infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 2º - Na observância de suas atribuições enquanto órgão deliberativo e normativo, ao CONDICA competirá especificamente:

I - Analisar e propor a implantação ou ampliação de programas, projetos e atividades julgadas de interesse relevante para a política municipal de proteção à infância e a juventude;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo local, relativamente ao cumprimento das determinações, complementações e adaptações da legislação municipal visando o atendimento dos objetivos declarados das políticas estabelecidas para o setor;

III - Identificar prioridades e estabelecer diretrizes atinentes à alocação de recursos segundo as áreas afetadas à ação do Poder Público Municipal, no âmbito da atenção à criança e ao adolescente;

IV - Assessorar os órgãos da Administração Municipal, no sentido de tornar factíveis os planos, programas e projetos do setor, bem como no que se refere à compatibilização deste com as diretrizes promovidas de outras esferas de governo:

V - Desenvolver, por sua própria iniciativa, o estímulo à participação da comunidade no planejamento e execução dos programas voltados para o setor, especialmente através da discussão destes junto às bases das entidades representativas da sociedade civil e das que se acham representadas no CONDICA:

VI - Articular-se com órgãos e entidades afins de outros níveis de governo e da sociedade civil, para efeito do desenvolvimento de programas conjuntos a serem efetivados pelo Poder Público Municipal, relativamente à proteção e defesa dos direitos das crianças e do adolescente, na conformidade do disposto no artigo 204 incisos I e II da Constituição Federal;

VII - Conceder e propor ao Governo Municipal o desenvolvimento de campanhas de cunho educativo e incentivador, a serem levadas a comunidade, visando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

VIII - Propor ao Governo Municipal a adoção de medidas que assegurem capacitação técnica, administrativa e pedagógica ao pessoal envolvido no trato dos problemas inerentes ao setor mediante sua participação em cursos, encontros, convenções, seminários, congressos e conclaves afins, propiciando maior intercâmbio de experiências em matérias relacionadas com a política social;

IX - Avaliar o desempenho dos órgãos que o âmbito do Município têm a se atribuídas funções de programação, planejamento e execução de políticas voltadas para a criança e o adolescente, propondo, quando necessário, diretrizes para reorientação de programas e projetos correlatos;

X - Assumir atribuições de outras que, no âmbito de seus objetivos, a maioria dos membros do CONDICA julgue de interesse relevantes para o setor.

Art. 3º - A execução das propostas e deliberações tomadas pelo CONDICA que sejam de responsabilidade do Município, ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo que atuam nas áreas da política social;

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições e deliberações cuja execução esteja a cargo de órgãos de outros níveis de governo ou de entidades da sociedade civil e do setor privado, serão encaminhadas a quem de direito pelo Poder Executivo Municipal, que comunicará ao CONDICA as providências adotadas para o seu cumprimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CONDICA será composto de oito membros, representado segmentos diversos do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo integrado pelos seguintes conselheiros:

- I - 03 (Três) representantes do Poder Executivo;
- II - 01 (Um) representante do Órgão de Educação Estadual;
- III - 04 (quatro) representantes das organizações e entidades sociais que defende e desenvolve trabalho de atenção a criança e ao adolescente no município de Amaraji.

Art. 5º - A cada membro efetivo do CONDICA corresponderá um suplente que assumirá, na condição de substituto eventual, as funções do titular.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º - O Presidente do CONDICA será escolhido através de eleição divulgada em edital.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do CONDICA será escolhido por seus pares, para o mandato de igual duração, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.

§ 4º - Quando declarado vago os cargos de Presidente, e ou Vice Presidente assumirá o mandato até o final do mandato.

§ 5º - Os representantes aludidos das organizações não governamentais serão escolhidos pelos membros das entidades, associados e sua diretoria.

Art. 6º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato.

Art. 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo considerado serviço público de relevância social e estabelecida a presunção de idoneidade moral do membro designado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O CONDICA se reunirá com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento de 04 (quatro) dos seus membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo verificada a presença de quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

ART. 9º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Amaraji, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - Perderão seus mandatos os membros que deixarem de comparecer, sem justificativas a 2 (duas reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião, em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Declarada a perda de mandato de qualquer conselheiro, o presidente do CONDICA comunicará, oficialmente, ao Prefeito do Município, a fim de que este proceda a pertinente substituição do membro afastado.

Art. 11º - As decisões do CONDICA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes as reuniões cabendo ao Presidente ou a quem de direito no exercício da presidência, apenas o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 12º - Compete ao Presidente do CONDICA, privativamente:

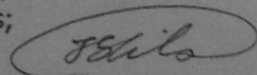
- I - Coordenar as atividades do órgão;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CONDICA;
- III - Propor as reformas que se fizerem necessárias no Regimento Interno do CONDICA.
- IV - Fazer cumprir as decisões emanadas de suas reuniões;
- V - Remeter ao Prefeito do Município, anualmente, o relatório das atividades do CONDICA bem como a prestação de conta dos recursos de qualquer natureza a ele repassados.
- VI - Prestar contas ao CONDICA da gestão financeira e da realização de suas atividades.
- VII - Executar outras atribuições que, a critério dos membros do CONDICA, sejam julgados como de competência específica do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O CONDICA poderá dispor dos seguintes recursos destinados ao custeio de suas atividades:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II- créditos adicionais;
- III- doações e legados;



IV- dotações federais e estaduais destinadas à implementação e desenvolvimento de programas voltados para a proteção da infância e à adolescência, cuja execução envolva a participação direta do CONDICA;

V - Recursos de outras fontes de qualquer natureza que a ele sejam destinados.

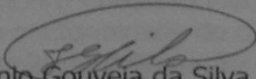
Art. 14º - A prestação de contas das atividades do CONDICA, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados por qualquer fonte, será encaminhada a Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas da Prefeitura Municipal;

Art. 15º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei o CONDICA elaborará o seu Regimento Interno, que será expedido através de decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 16º - O CONDICA será vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 31 de Outubro de 2001.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito